

12/938

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENCAS - 01/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes a seguir qualificadas, doravante assim denominadas quando em conjunto, ou como Parte, quando isoladamente, de uma lado:

**CIENFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Calapós, 84, Tamboré, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.539.279/0001-37 ("Contratada"), neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social, por seus Diretores abaixo assinados

e, de outro,

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG.**, pessoa jurídica de direito privado, INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, sediada na Avenida Goiás, 315 – salas 301/302, Ed. Itamaraty, Centro, CEP 74.005/010, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31 ("Contratante"), neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor abaixo assinado.

### CONSIDERANDO QUE:

- I. A Contratante é renomada instituição hospitalar que necessita da prestação de serviços laboratoriais aos seus Pacientes, sejam Internados, ambulatoriais ou provenientes do pronto socorro, serviços esses consistentes: (i) no processamento dos exames diagnósticos no segmento de análises clínicas; (ii) no fornecimento de Equipamentos e Insumos; (iii) na mão-de-obra especializada, incluindo profissional que possua todos os requisitos necessários para assumir a responsabilidade técnica pelo Núcleo Técnico Hospitalar (definição prevista neste instrumento como NTH); (iv) na emissão do laudo eletrônico de resultado dos referidos exames;
- II. A Contratada tem interesse em prestar serviços à Contratante conforme as tratativas mantidas com a mesma, bem como desenvolver atividade não exclusiva na área de Serviços Auxiliares de Diagnóstico (SAD), com qualidade certificada em laboratório clínico, dispondo de profissionais qualificados para a prestação dos serviços almejados pela Contratante, seja no Núcleo Técnico Hospitalar (NTH) a ser instalado na sede da Contratante ou nas dependências de seu próprio Núcleo Técnico Operacional (definição prevista neste instrumento como NTO),



dispondo ainda, de laboratórios subcontratados de outras regiões para o processamento dos Exames, sob sua única e exclusiva responsabilidade;

III. Com o intuito de viabilizar a prestação de serviços objeto deste Contrato, a Contratante disponibilizará à Contratada, em regime de comodato, um espaço físico, dentro de suas instalações no endereço constante da cláusula primeira abaixo, adequado para a instalação do laboratório de análises clínicas no Núcleo Técnico Hospitalar (NTH);

IV. Para viabilizar a prestação de serviços objeto deste contrato, a Contratada necessita efetuar investimentos para atender à demanda da Contratante, que por sua vez, em razão do montante investido, se compromete a oferecer garantias de duração de sua vigência e reembolsos, se necessários; e


CONSIDERANDO ENFIM o acordo de vontades que ora se revela em razão das necessidades e especialidades de cada uma das Partes, estas, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças ("Contrato"), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### I – Das DEFINIÇÕES:

(i) **Equipamento(s)** – Bens móveis de apoio para realização, pela Contratada, dos serviços objeto deste contrato nas dependências da Contratante, que serão cedidos, em regime de comodato, pela Contratada à Contratante, conforme condições definidas neste Contrato.

(ii) **Exame(s)** - Exames constantes na Tabela SIGTAP/SUS, nas tabelas da Associação Médica Brasileira ("AMB"), na CBHPM 5ª edição, bem como os constantes do menu de urgência da Contratada, estes últimos relacionados no Anexo I a este Contrato, no segmento de análises clínicas, realizados no NTO da Contratada ou NTH da Contratante, conforme aqui determinado, compreendendo todas as etapas envolvidas, desde a recepção do Paciente da Contratante até a disponibilização do laudo de resultado.

(iii) **NTH** – É o laboratório a ser instalado nas dependências da Contratante, ou seja, em sua unidade hospitalar cujo endereço está indicado na Cláusula Primeira abaixo, destinado ao processamento de material biológico humano visando à realização dos Exames.v



à realização dos Exames.

**(v) Paciente(s)** – Toda pessoa natural que receba atendimento nas dependências da CONTRATANTE, seja ambulatorial, internado ou provenientes do pronto socorro, para realização de Exames, encaminhados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

**(vi) Serviços de Apoio Diagnóstico** – Compreende a realização de Exames, envolvendo o processamento das respectivas amostras no NTH, NTO ou laboratório contratado pela Contratada para esse fim, com a respectiva emissão do resultado dos Exames realizados, bem como a realização de exames admissionais, demissionais e periódicos aos empregados da Contratante, de acordo com exigência da legislação de saúde do trabalho e medicina ocupacional. A disponibilização resultado do Exame será efetuada via *Internet* e/ou através de outros meios, observado sempre o sigilo médico, além da assessoria aos médicos solicitantes dos Exames para esclarecimentos sobre os resultados obtidos, quando necessário.

## II – TERMOS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Contrato a prestação dos Serviços de Apoio Diagnóstico pela Contratada, mediante a remuneração aqui estabelecida, em seu NTO e nos espaço cedido à mesma pela Contratante, em regime de comodato, na unidade hospitalar localizada na na Alameda Contorno, nº 3556, Jardim Bela Vista, Goiânia-GO , perfazendo o total de 230.37m<sup>2</sup> conforme indicado no croqui anexo (Anexo II).

Parágrafo Primeiro – Os Exames constantes do menu de urgência serão realizados conforme prazos constante do Anexo I. Os demais exames, ditos ambulatoriais ou eletivos, serão realizados e entregues em até 72 horas, com exceção daqueles exames que exijam prazo maior devido as características técnicas da sua execução. y



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência deste Contrato inicia-se em 01/02/2013 e tem seu término determinado para 27/06/2013, em conformidade com a vigência do Contrato 091/2012 celebrado entre o Contratante e o Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auaud ("HDT"). Após o período de vigência inicial acima previsto, presente o Contrato será renovado automaticamente, pelo mesmo prazo de vigência estabelecido na eventual renovação contratual entre o Contratante e o HDT, desde que não haja manifestação contrária de quaisquer das Partes (Contratada e Contratante) com antecedência de até 60 (sessenta) dias à data do término do período de vigência inicial deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Na remota hipótese das Partes pretenderem descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, comprometem-se a conceder aviso prévio à Parte contrária de no mínimo 60 (sessenta) dias, para que não incorram na multa estipulada na Cláusula 8.1 abaixo.

2.2. Por ocasião do encerramento do Contrato, a Contratante estará obrigada a permitir a retirada dos equipamentos alocados pela Contratada em suas dependências, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de término do Contrato, sob pena do pagamento da multa diária equivalente à R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso. Da mesma forma, e no mesmo prazo de 10 (dez) dias do término do contrato, deverá a Contratada promover a desocupação dos espaços cedidos em comodato, deixando-os em perfeito estado, livre de pessoas e objetos, sob pena de responder pelo pagamento de uma multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Único - A permissão de retirada, de que trata esta cláusula, está representada no acesso a tais equipamentos pela Contratante à Contratada, para remoção, deslocamento e transporte à local de sua conveniência, às expensas da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

3.1. Caberá à Contratada, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente instrumento contratual:

- (1) Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para a execução dos Serviços de Apoio Diagnóstico, se responsabilizando pela gestão técnica dos serviços que Y



prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos, além de indicar um profissional para a assunção da Responsabilidade Técnica junto à Vigilância Sanitária;

(ii) Responsabilizar-se por toda a logística envolvida para realização dos Serviços de Apoio Diagnóstico, inclusive o transporte do material biológico, decorrentes dos citados serviços;

(iii) Realizar os Serviços de Apoio Diagnóstico no NTH, NTO ou laboratório contratado para esse fim, a seu único e exclusivo critério, em horário compatível com os horários em que existir demanda suficiente para tanto;

(iv) Utilizar os Equipamentos, insumos e materiais necessários ao bom funcionamento do NTH, exclusivamente para a realização dos Serviços de Apoio Diagnóstico, mediante as necessidades que auferir, bem como ser a única e exclusiva responsável pelas despesas com manutenção preventiva, corretiva e atualização dos sistemas;

(v) Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos Exames realizados por força do presente Contrato, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratante pela inobservância dessa obrigação;

(vi) Manter válida e regular toda a documentação relativa à unidade instalada no espaço cedido em comodato pela Contratante, principalmente as autorizações e licenças necessárias à regularidade de suas atividades. A obrigação aqui prevista está expressamente vinculada à responsabilidade e obrigação da Contratante no que concerne a entrega das autorizações e licenças do funcionamento da Contratante, uma vez que, consequentemente, sem as quais, a Contratada não conseguirá atender tal obrigação, conforme previsto na alínea "vi da Cláusula 3.2; e

(vii) Responder pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando à CONTRATANTE por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados.

3.2. Caberá à Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente instrumento contratual:

(i) Atender aos Pacientes Internados, ambulatoriais ou provenientes do pronto socorro da



Contratante, encaminhados pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

(ii) Dar em comodato à Contratada, de acordo com as especificações e condições mínimas exigidas por lei aplicável, o espaço compatível com as atividades que envolvem os Serviços de Apoio Diagnóstico, espaço este que poderá ser ampliado se houver o crescimento da demanda, conforme o caso;

(iii) Faturar diretamente ao Sistema Único de Saúde (SUS), remunerando à Contratada na forma estabelecida neste Contrato;

(iv) Fornecer água, gerador e energia elétrica adequada à demanda para a realização dos Serviços de Apoio Diagnóstico;

(v) Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos Exames entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, as regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada pela inobservância dessa obrigação;

(vi) Manter válidas e regulares toda a documentação relativa à sua unidade hospitalar onde será cedido o espaço em comodato à Contratada, a fim de que esta última possa obter suas autorizações e licenças necessárias à regularidade de suas atividades;

(vii) Responder pelas ações e omissões de seus funcionários e prepostos, indenizando à Contratada por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados; e

(viii) Pagar pontualmente a remuneração estabelecida na cláusula quarta abaixo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

4.1. Fica estabelecido que a Contratante remunerará a Contratada pelos Serviços de Apoio Diagnóstico prestados aos Pacientes, na especialidade de análises clínicas, o valor fixo de R\$ 173.250,00 (Cento e setenta e três mil e duzentos e cinquenta Reals) limitado a produção de 21.000 (vinte e um mil) exames por mês. Ressalvado os dois primeiros meses de vigência do Contrato, para os quais será cobrado o valor fixo mensal de R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reals), também limitado a produção de 21.000 (vinte e um mil) exames. 4

Div-aj/Jurídica/07/01/2013/RCH



Página 6 de 17



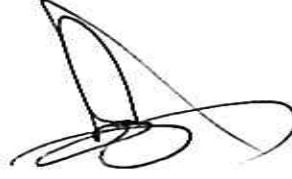
(i) Parágrafo Primeiro. Adicionalmente ao valor fixo indicado no *caput* desta Cláusula, quando ultrapassar o quantitativo ali previsto (21.000 exames por mês), a Contratante remunerará a Contratada, por exame adicional, de acordo com a Tabela SIGTAP/SUS, com exceção daqueles exames que não constarem desta tabela, sendo neste caso cobrados pelos valores constantes da Tabela AMB 92 considerando o CH de 0,26.

Parágrafo Segundo – Exames que também não constarem da Tabela AMB 92, aplicar-se-á a tabela mais recente (AMB 1996, AMB 1999 ou CBHPM 5ª edição), de acordo com o ano de inclusão do procedimento. Caso ainda o procedimento não esteja contemplado em nenhuma tabela, será realizada a cobrança com tabela própria a ser validada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro – A Contratada apresentará mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, a Nota Fiscal correspondente à cobrança pelos Serviços de Apoio Diagnóstico prestados no mês imediatamente anterior, a qual deverá ser adimplida pelo Contratante em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data da referida apresentação.

Parágrafo Quarto – Não tendo sido efetuado o pagamento pela Contratante dentro do prazo estabelecido no parágrafo acima, ficará a mesma sujeita ao pagamento da quantia em atraso acrescida de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, desde a data em que o débito deveria ter sido pago até o seu efetivo pagamento. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, além da multa e juros acima estipulados, a Parte inadimplente estará sujeita, também, à correção monetária com base no índice de variação do IGP-M/FGV verificado no período decorrido. Em caso de extinção do índice sobredito, aplicar-se-á, a partir de então, o IPC-FGV e, se o mesmo ocorrer com este, considerar-se-á, nesta ordem de eleição, o IPC-FIPE, ou o índice governamental que venha a substituí-los.

4.2. A Contratante não poderá repassar glosas realizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em razão dos Serviços de Apoio Diagnóstico prestados pela Contratada, a não ser que a glosa tenha sido ocasionada por ato imputado unicamente a esta última ou mediante justificativa expressa da Contratante e desde que aceita pela Contratada, permitindo-se o respectivo desconto na Nota Fiscal subsequente. ¶



4.3. Os valores estabelecidos na Cláusula 4.1. e em seu Parágrafo Primeiro acima deverão ser corrigidos anualmente com base na variação do IPCA.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE

5.1. A Contratada terá exclusividade para a prestação de serviços à Contratante de Apoio Diagnóstico, na especialidade de análises clínicas, não podendo a Contratante, por qualquer motivo, exercer por si ou ceder a terceiro estranho a este Contrato, total ou parcialmente, os Serviços de Apoio Diagnóstico, ressalvadas as atividades não exercidas pela Contratada, sob pena de caracterização de infração contratual nos termos da Cláusula 8.1 abaixo, que implicará no pagamento, pela Contratante das penalidades constantes na citada Cláusula 8.1 abaixo, além da indenização suplementar por perdas e danos considerado o Investimento efetuado pela Contratada.

Parágrafo Primeiro – A Contratada, por sua vez, não poderá ceder a terceiro estranho a este Contrato, total ou parcialmente, os Serviços de Apoio Diagnósticos objeto deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de contratação de laboratórios de apoio, bem como tratando-se de reorganização societária, cessão e transferência para e entre empresas do mesmo grupo econômico.

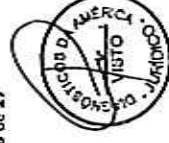
Parágrafo Segundo – Ficam excetuados da obrigação de exclusividade objeto da presente Cláusula, os casos de exames não realizados pela Contratada. Para tanto, será necessário o pedido formal pela Contratante à Contratada que, por sua vez, deverá informar por escrito a inviabilidade de realização dos exames. Somente após a concessão do direito de preferência à Contratada e a resposta negativa desta ficará a Contratante liberada para contratação de terceiros.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO FÍSICA

6.1. A Contratada é responsável pela execução das adequações necessárias no NTH para a realização dos Serviços de Apoio Diagnóstico, conforme memoriais e croquis anexos constantes do Anexo III. Quaisquer outras adaptações que não estejam mencionadas no Anexo III deverão ser solicitadas pela Contratada, por escrito e com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias para a realização, ressalvados casos de comprovada emergência. Na hipótese da Contratante não concordar com as adaptações requeridas pela Contratada, responderá à esta, por escrito, com as justificativas e

Data/Jurídica/07/01/2013/RCH

Página 8 de 17





para a sua conclusão. Nesse caso, as Partes deverão se reunir para solução do assunto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da negativa dada pela Contratante. Ainda ajustam as Partes que todas e quaisquer acessões e benfeitorias necessárias ficarão incorporadas ao NTH, sem possibilidade de remoção pela Contratada ao término do presente Contrato.

6.2. As benfeitorias removíveis eventualmente implementadas pela Contratada no NTH, poderão ser retiradas ao final deste Contrato pela mesma, contudo não poderão prejudicar a integridade do imóvel. Caso sua retirada prejudique o imóvel, a Contratada deverá providenciar todas as reformas necessárias para manutenção deste no estado original anterior à colocação da referida benfeitoria.

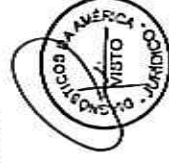
6.3. Tendo em vista as adequações físicas do NTH e, por conseguinte, a necessidade de aprovação pelos órgãos competentes, fica acordado que a CONTRATADA será a responsável pela aprovação que se fizer necessária à regularização de referidas reformas e licenças, quando for o caso, devendo a CONTRATANTE encaminhar todas as informações e documentos necessários para referida regularização.

#### CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESCISÃO MOTIVADA

7.1. Este Contrato estará rescindido de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- (i) Se qualquer das Partes estiver comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, requerer ou ter a sua falência requerida e/ou decretada;
- (ii) Se for constatado qualquer fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das Partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes;
- (iii) Se ocorrerem casos fortuitos ou de força maior intransponíveis, que inviabilizem, comprovadamente, a continuidade do Contrato;

7.2. Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse Contrato, por quaisquer das Partes, que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias da notificação encaminhada nesse sentido pela Parte lesada. γ



7.3. Na ocorrência das hipóteses previstas na alínea (I) da Cláusula 7.1 e Cláusula 7.2 acima, a parte faltosa estará obrigada ao pagamento da multa estabelecida na Cláusula 8.1 abaixo, além de indenização complementar pelas perdas e danos sofridos em razão do inadimplemento.

7.4. As obrigações de confidencialidade, sigilo médico e exclusividade, por sua própria natureza, se descumpridas, não são passíveis de serem sanadas, motivando, por si só, à rescisão motivada deste Contrato com a aplicação de todas as penalidades aqui previstas por inadimplemento contratual.

7.5. O encerramento do presente Contrato acarretará a obrigação da Contratante efetuar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do referido encerramento, a prestação de contas quanto aos Serviços de Apoio Diagnóstico até então realizados pela Contratada. Ficará mantido o direito da Contratada ao recebimento da remuneração correspondente aos Serviços de Apoio Diagnóstico efetivamente prestados, não obstante o encerramento do Contrato.


7.6. Na ocorrência de rescisão motivada em virtude das hipóteses previstas nas alíneas (II) e (III) da Cláusula 7.1 acima, deverá ser afastada a incidência da multa e da indenização pactuadas nas Cláusulas 8.1. deste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. A Parte que infringir quaisquer das obrigações previstas nesse Contrato, ficará obrigada a efetuar o pagamento de multa penal na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada infração caracterizada, sem prejuízo da obtenção de indenização complementar pelas perdas e danos sofridos, inclusive aplicação do parágrafo único do artigo 473 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único - Referida multa não exclui os encargos moratórios previstos no parágrafo terceiro da Cláusula 4.1, contudo, para referida hipótese, somente será aplicável se o atraso no pagamento for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

8.2. A multa estabelecida na Cláusula 8.1. acima, será devidamente corrigida, anualmente, contados da data de assinatura do presente Contrato, pelo Índice Geral de Preços do Mercado ("IGP-M") divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. ¶



**CLÁUSULA NONA — DA DESAPROPRIAÇÃO**

9.1. Em caso de desapropriação do imóvel no qual será instalado o NTH, as Partes eximem-se de qualquer responsabilidade decorrente do presente Contrato, sendo facultado às Partes agir contra o poder expropriante para receber as indenizações que lhe forem cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS PARTES**

10.1. Constituem obrigações comuns às Partes:

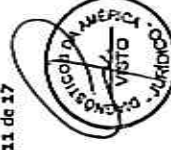
(i) Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;

(ii) Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento;

(iii) Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as Partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

(iv) Não cederem ou transferir total ou parcialmente este Contrato para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra Parte. Não será considerada cessão ou transferência a ocorrência de atos de reorganização societária envolvendo empresas ligadas e/ou do mesmo grupo econômico da Contratada, e que impliquem na sucessão universal de direitos e obrigações da Contratada, inclusive dos Serviços de Apoio Diagnóstico objeto deste Contrato.

10.2. Cada uma das Partes se responsabiliza por toda e qualquer obrigação trabalhista, fiscal e y



tributária decorrente do presente Contrato e que legalmente lhe calba, devendo ser observadas as retenções eventualmente exigidas por lei.

10.3. Cada Parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados (pessoal médico, técnico, funcionários e contratados), que venham a ser causados aos Pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da Parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à outra Parte (inocente), nas hipóteses, mas não se limitando a estas, de erro, inexatidão, distorção, troca de exames ou qualquer outro fator capaz de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a Parte culpada a ressarcir à outra Parte (inocente), se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano. Na hipótese de uma das Partes contratantes vier a ser demandada judicialmente por motivo único e exclusivo da outra Parte, deverá promover todas as medidas processuais cabíveis para exclusão no litígio, da Parte não causadora do dano, nos termos da Cláusula 10.4. abaixo.

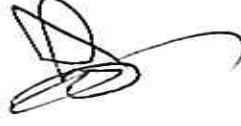
10.4. Na hipótese de uma Parte vir a ser acionada por atos ou fatos de responsabilidade da Parte adversa, esta última deverá tomar as providências necessárias para a exclusão da Parte inocente, indenizando-a pelos custos assumidos com a contratação de profissionais da sua confiança visando a defesa de seus direitos. Não sendo possível a exclusão da Parte inocente, todos os prejuízos que esta vier a sofrer serão suportados integralmente pela Parte culpada, após trânsito em julgado de eventual sentença condenatória.

10.5. As Partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, Pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste Contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CONTRATANTE**

11.1. A assinatura, a formalização e o cumprimento do presente Contrato não conflitam com, nem resultam em violação de:

- (i) qualquer dispositivo do Estatuto Social da Contratante; 1




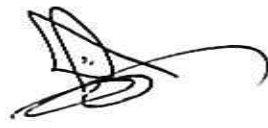
- (ii) qualquer dispositivo de ordem legal;
- (iii) qualquer determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária, aplicável à Contratante;
- (iv) qualquer acordo de associados, quotistas e/ou acionistas que regule a participação de associados, sócios ou acionistas no capital social da Contratante; ou
- (v) a rescisão antecipada de qualquer contrato vigente.

11.2. A Contratante responderá por quaisquer procedimentos fiscalizatórios e eventuais infrações apuradas por órgãos de fiscalização a si imputáveis conforme determinações legais e contratuais previstas neste Contrato, seja de defesa do consumidor, órgãos governamentais, sanitários, dentre outros, exceto no que diz respeito a efetiva prestação dos Serviços de Apoio Diagnóstico realizados pela Contratada, cuja responsabilidade será exclusivamente suportada pela mesma.

11.3. A Contratante deverá dar conhecimento imediato à Contratada caso constate que os Equipamentos da Contratada, cedidos à Contratante por este Contrato, estejam sob risco de apreensão administrativa ou judicial, obrigando-se, ainda, a informar expressamente em eventual processo ou procedimento, que os Equipamentos são de única e exclusiva titularidade da Contratada, portanto, não podendo ser objeto de quaisquer gravames e/ou garantias prestadas pela Contratante e/ou empresas a esta ligadas.

11.4. A Contratante não poderá mudar e/ou instalar os Equipamentos ora dados em comodato em local diverso do qual foi instalado pela Contratada, sem a prévia e expressa anuência da Contratada, declarando-se, neste ato, como fiel depositária dos mesmos.

11.5. A Contratante é responsável pelo atendimento de todas as exigências efetuadas para o NTH e que possibilitem à Contratada providenciar a emissão de alvarás e licenças que autorizem a execução de sua atividade, devendo manter a Contratada sempre informada no que colidir com o objeto do presente Contrato para que possa enviar todos os esforços para o atendimento de referidas exigências, naquilo que lhe couber. ¶



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Das Declarações E Garantias Da Contratada**

12.1. A Contratada garante à Contratante examinar ou vistoriar o NTH, em qualquer tempo e, ordinariamente, em horário mútua e previamente ajustado entre as Partes, inclusive para realização de auditoria acerca da qualidade dos Serviços de Apoio Diagnóstico prestados pela Contratada.

12.2. A assinatura, a formalização e o cumprimento do presente Contrato não conflitam com, nem resultam em, violação de:

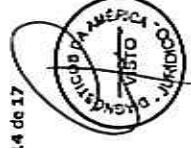
- (i) qualquer dispositivo do Contrato Social da Contratada;
- (ii) qualquer dispositivo de ordem legal;
- (iii) qualquer acordo de acionistas que regule a participação de acionistas no capital social da Contratada; ou
- (iv) qualquer contrato vigente;

12.3 A Contratada responderá por quaisquer procedimentos fiscalizatórios e eventuais infrações apuradas por órgãos de fiscalização a si imputáveis em razão da realização dos Serviços de Apoio Diagnóstico, conforme determinações legais e contratuais previstas neste Contrato, seja de defesa do consumidor, órgãos governamentais, sanitários, dentre outros, exceto no que diz respeito aos atos praticados pela Contratante, cuja responsabilidade será exclusivamente suportada pela mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Do Uso De Marcas**

13.1. Convencionam as Partes que, respeitadas as posturas municipais aplicáveis, no imóvel no qual está localizado o NTH, poderão ser instaladas placas e/ou *backlights* contendo as marcas da Contratada conforme vier a ser definido pelas mesmas.

13.2. A confecção, instalação e manutenção das placas ou dos *backlights* será de responsabilidade da Contratada, a qual será também responsável pela obtenção de todas as autorizações e o v



pagamento de todas as taxas porventura devidas pela existência de mencionadas placas ou *backlights*.

13.3. A Contratada fica autorizada a utilizar sua marca nos documentos impressos e laudos de resultados de Exames que disponibilizar aos Pacientes e/ ou médicos solicitantes.

13.4. As marcas da Contratada e da Contratante poderão ser utilizadas conjuntamente, mediante aprovação, prévia e por escrito, pelas mesmas do *lay-out*.

13.5. O presente Contrato não representa autorização de utilização da marca e denominação social das Partes, salvo previamente e expressamente autorizado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância, por qualquer das Partes, à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada precedente ou novação contratual e sim mera liberalidade, sem prejuízo do direito da Parte prejudicada de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento dessa cláusula ou disposição.

14.2. O silêncio das Partes não acarretará consentimento tácito.

14.3. Fica, desde já, pactuado que todas as obrigações decorrentes do presente Contrato, e que não comportarem processo executivo, serão cobradas por meio da ação judicial competente, estando a cargo do inadimplente ou devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios do patrono que o credor constituir para a defesa de seus direitos e demais encargos relativos à demanda judicial.

14.4. Na eventual declaração de nulidade, ineficácia, invalidade ou inexistência de algum dispositivo deste Contrato, as Partes concordam que permanecerão existentes, eficazes, válidos e operantes os demais termos.

14.5. Quaisquer alterações ou aditamentos a este Contrato deverão ser elaborados por escrito e assinados por ambas as Partes.

14.6. Todas as reclamações, correspondências e/ou notificações a serem encaminhadas de Parte à outra deverão ser enviadas aos endereços preambularmente indicados, devendo quaisquer alterações ✓  
Dnsr/Jurídico/07/01/2013/RCH

Página 15 de 17



serem informadas imediatamente e por escrito, sob pena dos documentos eventualmente encaminhados serem considerados como recebidos.


14.7. Não se estabelece nenhum vínculo empregatício entre os empregados, contratados e/ou prepostos da Contratada e da Contratante, não cabendo nenhuma responsabilidade trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza com relação aos empregados, contratados e/ou prepostos.


**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estar assim justo e contratado, assinam as Partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias originais de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentarias abaixo identificadas.

Barueri, 01 de fevereiro de 2013.

  
Cynthia May Hobbs  
Diretora Financeira


  
Dickson Estêves Tangerino  
Diretor Presidente

**CIENTIFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA.**

TESTEMUNHAS:

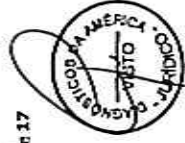
1)

  
Antônio Henrique Silva Oliveira  
RG: 61015222-2 - SEP/BA

  
INSTITUTO SOCRATES GUANANES - ISG Espírito Santo  
Quanto Gomes do Espírito Santo  
Superintendente Regional  
Instituto Socrates Guananes

2)

Anore Baroni Pacheco  
RG: 25286471 - X SSP/SP.





**Relação de Anexos**

Anexo I – Relação de Exames de Urgência e Prazos de Entrega

Anexo II – Croqui da área cedida em comodato

Anexo III – Croquis e Plantas para Adequações pela Contratada.





**Cientificalab**

ANEXO I - RELAÇÃO DE EXAMES URGENTES E PRAZOS DE ENTREGA

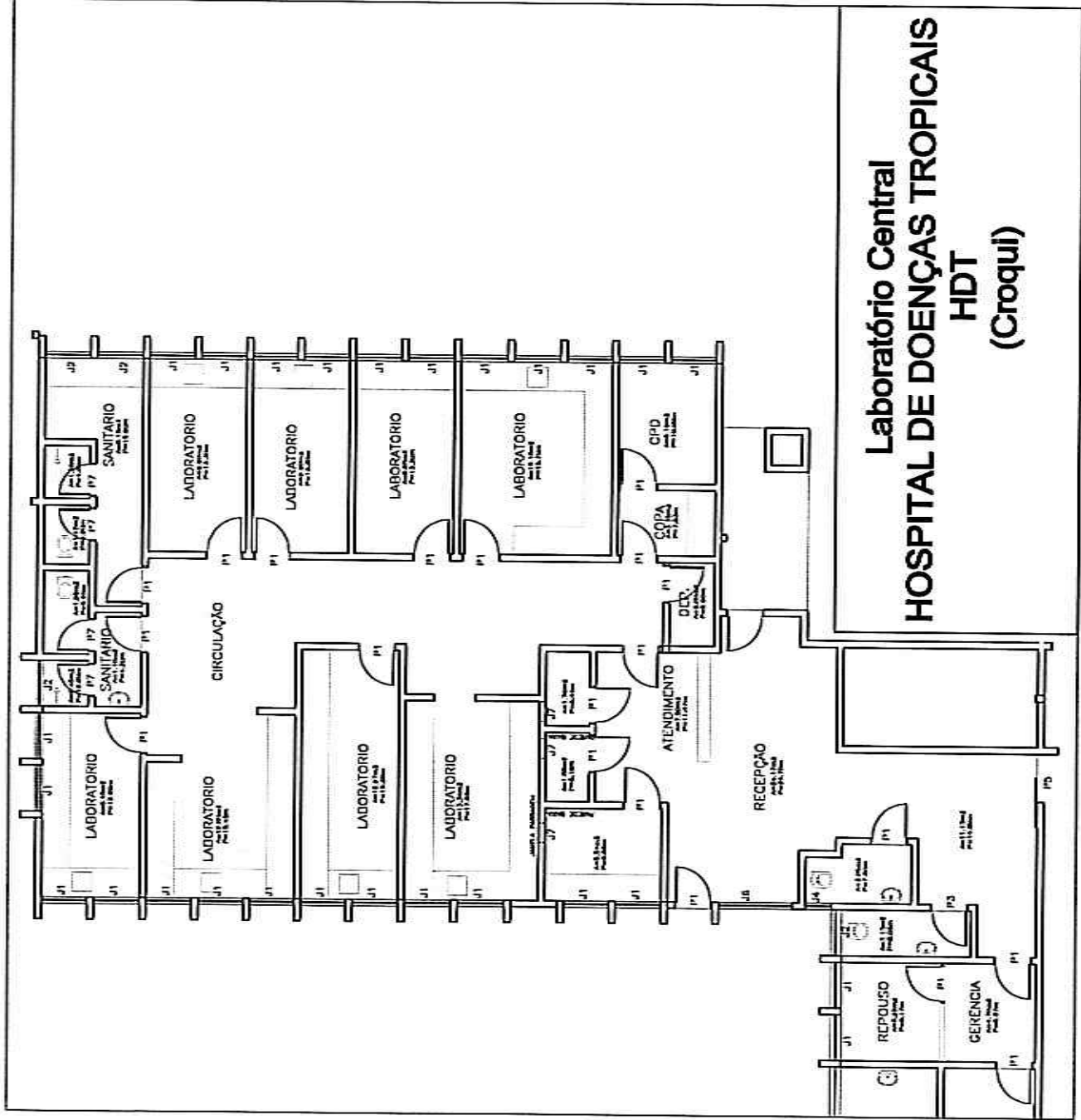
<b>EXAMES DE EXECUÇÃO LOCAL</b>	<b>PS e UTI</b>	<b>INTERNAÇÃO</b>
<b>BIOQUÍMICA</b>		
AMILASE	2	3
BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	2	3
CÁLCIO	2	3
CÁLCIO IONIZADO	2	3
CLORO	2	3
CREATININA	2	3
CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	2	3
DESIDROGENASE LACTICA - LDH (LD)	2	3
FOSFORO	2	3
GAMA GLUTAMIL TRANSPEPTIDASE - GAMA GT	2	3
GASOMETRIA ARTERIAL	30 min	30 min
GASOMETRIA VENOSA	30 min	30 min
GLICOSE	2	3
GLICOSÚRIA (AMOSTRA ISOLADA)	2	3
ACIDO LACTICO ARTERIAL	2	3
ACIDO LACTICO VENOSO	2	3
MAGNÉSIO	2	3
POTÁSSIO	2	3
PROTEÍNAS TOTAIS	2	3
SÓDIO	2	3
TRANSAM. GLUTÂMICA OXALACÉTICA - TGO (AST)	2	3
TRANSAMINASE GLUTÂMICA PIRÚVICA - TGP (ALT)	2	3
URÉIA	2	3
<b>COAGULAÇÃO</b>		
ATIVIDADE DE PROTROMBINA	2	3
FIBRINOGENIO	6	6
TEMPO DE COAGULAÇÃO	2	3
TEMPO DE SANGRAMENTO	2	3
TEMPO TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)	2	3
<b>HEMATOLOGIA</b>		
HEMATÓCRITO	2	3
HEMOGLOBINA	2	3
HEMOGRAMA	2	3
HEMOSSEDIMENTAÇÃO 1 HORA	2	3
PLAQUETAS ( AVALIAÇÃO QUANTITATIVA )	2	3
RETICULOCITOS	2	3
SÉRIE BRANCA	2	3
LEUCOGRAMA	2	3
SÉRIE VERMELHA	2	3



**Cientificalab**

LÍQUIDOS CAVITARIOS		
CETONÚRIA PESQUISA	2	3
URINA TIPO I	2	3
UROBILINOGÊNIO PESQUISA	2	2
LÍQUIDOS CAVITARIOS		
BIOQUÍMICA E CONTAGEM GLOBAL E LIQ.CAVITARIOS	8	8
CONTAGEM DIFERENCIAL DE LIQ.CAVITARIOS	1 dia	1 dia
TESTES RÁPIDOS		
PESQUISA DE ROTAVIRUS	2	3
BACTERIOLOGIA		
BACTERIOSCÓPICO(VARIOS MATERIAS)	8	8
CULTURA AERÓBIA	**	**
CULTURA ANAERÓBIA	**	**
CULTURA DE FUNGOS	**	**
HEMOCULTURA AERÓBICA	**	**
HEMOCULTURA ANAERÓBICA	**	**
HEMOCULTURA MICOBACTÉRIAS	**	**
HEMOCULTURA FUNGOS	**	**

\*\* Prazos de liberação dependente de crescimento bacteriano.



**Laboratório Central  
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS  
HDT  
(Croqui)**

*Handwritten signature and initials.*